

CARTA ABERTA CONTRA A NEGAÇÃO DO DIREITO DE INDÍGENAS ANAPURU MUYPURÁ AO NOME ÉTNICO NO REGISTRO CIVIL

Nós, o povo Anapuru Muypurá do Maranhão, signatários desta Carta, vimos manifestar nosso forte repúdio e indignação contra a negação do direito ao nome étnico no registro civil de indígenas Anapuru Muypurá em Brejo – MA, por parte do cartório Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Brejo e do Juiz de Direito Corregedor de Brejo Dr. Karlos Alberto Ribeiro Motum, que se baseou em informações absurdas obtidas junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

O caso em tela trata-se de pedido administrativo oficializado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Mutirão realizado em 01 de setembro de 2025 em Brejo, sob ofícios nº 17/2025/ e 18/2025 para requerer a etnia indígena ANAPURU no registro civil da criança I. F. S. e Mizia Florência Natal Sousa representada por sua genitora nos termos do provimento 49/2022 da CGJ.

Anterior a este pedido via DPE, a parente nos relatou que foi ao cartório fazer a solicitação de retificação do seu registro civil e da sua filha apresentando uma declaração de pertencimento étnico assinada pelas lideranças do povo Anapuru Muypurá, conforme orientações da Resolução Conjunta nº3/2024, entretanto, o cartório de Brejo se recusou a fazer a retificação nos registros civis sob as justificativas que as lideranças que assinaram a declaração de pertencimento étnico “não podiam ser lideranças indígenas por não possuírem nomes e sobrenomes indígenas” e, ainda, que a mãe não portava “documento que identificasse sua origem indígena e tampouco existia indígenas no município”, mesmo sendo informados que o poder público local reconhece a presença indígena em Brejo através de lei municipal.

Foi sancionado pela Prefeitura de Brejo a Lei Municipal nº 886/2025 de 24 de julho de 2025 que “reconhece a existência, a contribuição e os direitos do Povo Indígena Anapuru Muypurá no Município de Brejo” e dá outras providências. O projeto de lei foi idealizado pelas lideranças do povo Anapuru Muypurá e aprovado por unanimidade na Câmara Municipal dos vereadores. Ainda assim, no atendimento no Cartório, a parente nos relatou que escutou justificativas racistas e preconceituosas de apagamento para justificar a negação do direito à identidade.

Analisando as documentações enviadas no pedido administrativo para inclusão da etnia nos documentos da requerente via DPE, o cartório de Brejo, com base no parecer judicial do Dr. Karlos Alberto Ribeiro Motum, Diretor do Fórum da Comarca de Brejo – Intermediário, constatou “a insuficiência de documentações necessárias para registrar a etnia ANAPURU em seus registros de nascimentos”, foram informados pela FUNAI que a autodeclaração devia ser “acompanhada de critérios objetivos, como estudos antropológicos, históricos e linguísticos, para validar a identidade e organização social do grupo”.

Em relação à etnia Anapuru Muypurá, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas expressamente se manifestou em resposta OFICIO 20/2025/SEDISC – CR-MA/MA/CRMA/FUNAI, assinado eletronicamente por Wanessa de Meneses Sousa (chefe do Serviço de Direitos Sociais e Cidadania Fundação Nacional dos Povos Indígenas) e Edilena Eh’huc Torino Krikati (Coordenadora Regional Fundação Nacional dos Povos Indígena), onde declarou para o juiz que “não recebeu qualquer requerimento de

representantes ou lideranças e nem foram realizados estudos ou visitas técnicas para identificação das famílias ou suas lideranças no município de Brejo/MA”.

Nós, lideranças do povo Anapuru Muypurá, temos provas de comunicações e ofícios enviados à FUNAI desde o ano de 2021, inclusive solicitando a abertura de processo administrativo da nossa reivindicação territorial.

Na nota devolutiva, o Cartório afirma que “a Coordenação Regional da FUNAI foi enfática ao afirmar que somente após um requerimento formal formulado pela própria comunidade ANAPURU à Fundação é que os trabalhos serão trabalhados na reabertura do Grupo para identificação dos povos indígenas que poderão ser iniciados”. E que o Juiz de Direito Corregedor de Brejo “se manifestou no OFC-VNBRE – 892025 sobre os critérios técnicos e administrativos de formalização junto a FUNAI, para que dê início ao processo de reconhecimento oficial da etnia.”, justificando a recusa da inclusão do nome étnico nos registros civis de indígenas Anapuru Muypurá. A FUNAI que diz quem é ou não indígena? Quanto retrocesso! Esta resposta da Coordenação Regional da FUNAI do Maranhão viola os direitos de autodeterminação reconhecido internacionalmente pela convenção nº 169 da OIT.

O juiz finaliza o parecer judicial afirmando que “somente após a conclusão desses trâmites e o reconhecimento formal pela FUNAI será possível a análise de eventuais pedidos de retificação nos assentos de nascimento”.

Nós Anapuru Muypurá temos nos mobilizados, desde 2022, para a inclusão do nome étnico nos nossos registros civis tanto de recém nascidos como a retificação de registros de crianças e adultos. Já são mais de 10 indígenas Anapuru Muypurá que conquistaram esse direito em outros municípios. O primeiro a conseguir foi uma criança há três anos, após uma batalha judicial que durou quase dois meses. Em Brejo, está sendo a primeira vez que os parentes estão recorrendo a este direito e, por conseguinte, sendo vítimas do racismo institucional.

A Resolução Conjunta nº 3/2024 é uma atualização da norma original de 2012 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para simplificar o registro civil de pessoas indígenas. Ela permite que indígenas alterem seu nome extrajudicialmente, incluindo a etnia e a grafia indígena se desejarem. A resolução também elimina a exigência do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena) para registro tardio e remove termos como “integrados” e “não integrados” das certidões, reconhecendo a capacidade civil plena dos indígenas.

As dificuldades que nós, indígenas Anapuru Muypurá, enfrentamos no registro civil evidenciam uma distinção no tratamento, o que viola direitos fundamentais e a igualdade formal fixadas no artigo 5º da Constituição. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no Art. 1º, item 2, é expressa ao estabelecer que “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”.

O nome é parte da identidade de um indivíduo; é o que o distingue dos outros e como ele se apresenta à sociedade, situando-o na comunidade à qual pertence e indicando suas origens. Para nós, indígenas Anapuru Muypurá, o direito ao nome étnico no registro civil é fundamental para o reconhecimento da nossa identidade e pertencimento, além de ser símbolo de resistência cultural de nossas raízes originárias e de transmissão de nossas memórias ancestrais.

No período de aldeamento Brejo dos Anapurus, no século 18, ao terem a língua e seus nomes originários proibidos por intermédio da catequização e, sobretudo, da imposição das leis coloniais do Diretório Pombalino; a cultura dos nossos ancestrais Anapuru foi sendo reprimida ao longo dos séculos, resultando na adoção forçada de nomes não-indígenas. A retomada do nome-memória Anapuru nos registros civis é um movimento anticolonial de reparação histórica, de resistência e de reconhecimento da nossa identidade e ancestralidade que tanto tentaram (e tentam) nos negar.

Além da violação aos direitos civis, decorrente do direito ao nome previsto no art. 16 do Código Civil, tais práticas desrespeitam a nossa dignidade humana (artigo 1º, inc. III da CF). É fundamental importância que os que dificultam injustificadamente e preconceituosamente o registro civil para nós indígenas sejam de alguma forma responsabilizados.

Brejo – MA, 28 de novembro de 2025.

Povo Indígena:

Anapuru Muypurá do Maranhão